



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CONTRATO N.º005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA- MT, E A EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP.**

Ao 11(décimo primeiro) dia do mês de maio do ano de 2021, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente senhor **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG. 08921750 SSP/MT e do CPF/MF n.º 594.019.231-91, residente e domiciliado em JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.403.765/0001-96, estabelecida na Avenida Professor Lidio Modesto da Silva, nº90, sala 01, segundo piso, Bairro Alvorada, Cuiabá-Mato Grosso, Cep: 78.048-605, neste ato representada pelo Senhor Pedro Aparecido de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 297.899 SSP-MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 061.804.001-30, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do processo licitatório modalidade CONVITE Nº 001/2021, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **CONVITE**, processada sob o nº **001/2021**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente instrumento tem por objeto a, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ESTOQUE E ALMOXARIFADO, CONTROLE PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DO SERVIDOR WEB, PORTAL DA TRANSPARENCIA, GESTÃO FROTAS, LEI RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS APLIC/TCE-MT, PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIO DIGITAL E GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS”**

, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTO APLICÁVEL**

**4.1.** O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2021, homologado em 03/05/2021 decorrente do Processo Administrativo nº 001/2021 e em conformidade com o Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**5.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas;
- b) Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato, conforme as determinações;
- c) Manter o **CONTRATANTE** sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Gerenciar o contrato através do Secretário Administração;
- b) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato e no Edital;
- c) Se responsabilizar pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- d) Fornecer ao Contratado as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;
- e) Publicar o Extrato deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Juscimeira, a contar da Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
14 – RED.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1.** A Câmara Municipal de Juscimeira pagará ao CONTRATADO o valor mensal pelo período de 12 (doze) meses, de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), totalizando assim um valor Total de R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais).

**9.2.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

**9.3.** O preço proposto não será reajustado durante a vigência do contrato e não haverá correção monetária.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 15º (décimo quinto) dia do mês sub seqüente após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

**10.2.** Os pagamentos serão realizados conforme os serviços forem efetuados pela CONTRATADA.

**10.3.** Enquanto estiver pendente de liquidação a parcela da obrigação Contratada, seja pela entrega do objeto ou em virtude de penalidade ou inadimplência da obrigação não deverá ser realizado o pagamento.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETARIA**

**12.1.** Os preços propostos serão objeto de revisão anual entre as partes, tendo como base para adequação aos novos valores estipulados, os índices inflacionários oficiais divulgados pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**13.1.** Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

**13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.4.** No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**13.5.** Dos atos que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**14.2.** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

**14.3.** Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.2.** O órgão competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria De Administração**, observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** A Secretaria de Administração estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.

**15.4.** O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.5.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do termo de referência.

**15.6.** Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Contratante adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

**15.7.** A Licitante vencedora deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientação necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

**15.8.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.9.** À Secretaria de Administração é reservado o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.

**15.10.** Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o servidor....., Designado pela Portaria nº .....

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

**16.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

**17.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

JUSCIMEIRA-MT, 11 de maio 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
CONTRATANTE**

**SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**1-Arlete Cristiny Pires da Silva**  
**CPF: 009.867.261-41**

---

**2- Beatriz Correa da Silva Pereira**  
**CPF: 043.663.251-95**